

À Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte,

Referência: Pregão Eletrônico N° 09/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (PODER CONCEDENTE) E EMPRESA DE DIREITO PRIVADO (CONCESSIONÁRIA).

Prezados,

Em relação ao **Pregão Eletrônico n. 09.2021** cujo objeto é “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (PODER CONCEDENTE) E EMPRESA DE DIREITO PRIVADO (CONCESSIONÁRIA)**”, vimos por meio deste solicitar a prorrogação da data de entrega das propostas, inicialmente fixada para o dia 17.06.2021.

Esclarecemos que, inobstante o poder discricionário por parte da Contratante em estipular o prazo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas, no caso em tela, o prazo para os licitantes apresentarem as suas propostas é extremamente exíguo, tendo em vista primeiramente a complexidade dos trabalhos.

Convém ressaltar que, para viabilizar a participação em procedimentos de contratação, tal qual o presente caso, a licitante deve realizar uma séria de procedimentos administrativos preliminares, indispensáveis para a apresentação da sua proposta, que demandam um prazo maior para serem concluídos.

Além disso, um adiamento de *e.g.* pelo menos 1 (uma) semana não prejudica de maneira nenhuma o andamento do certame e conseqüente recepção dos serviços pelo contratante.

Diante do exposto, visando ampliar a competitividade, por meio da participação do maior número de competidores e mais, a eficiência para a prestação dos serviços, solicitamos o adiamento da data de abertura das propostas, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração das propostas.

Estamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, bem como aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

KPMG



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 PROCESSO Nº 04.000.103.21.00

Trata-se de Pedido de esclarecimento apresentado pela empresa KPMG referente ao Edital do Pregão de número em epígrafe cujo objeto é contratação de empresa especializada para prestação de serviços como verificador independente do contrato de concessão da atenção primária, firmado entre o município de Belo Horizonte (poder concedente) e empresa de direito privado (concessionária).

ADMISSIBILIDADE

O art. 23 do Decreto Municipal nº 17.317/20, que regulamenta o Pregão no âmbito do Município de Belo Horizonte, dispõe que até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos o ato convocatório do pregão.

Art. 23 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

Considerando que a data da sessão pública estava designada para ocorrer em 17/06/2021, tem-se que o pedido de esclarecimento apresentados pela interessada KPMG em 11/06/2021 é tempestivo, pelo que se passa à análise de suas alegações.

DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 17.317/20, artigo 17, § único, a Pregoeira poderá solicitar às áreas técnica da Secretaria Municipal de Saúde manifestação afim de subsidiar suas decisões. Neste sentido, auxiliada pela Grupo de Inovação em Saúde-GIS, esta Pregoeira passa a responder os questionamentos abaixo:

Questionamento:

Em relação ao Pregão Eletrônico n. 09.2021 cujo objeto é "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO VERIFICADOR INDEPENDENTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (PODER CONCEDENTE) E EMPRESA DE DIREITO PRIVADO (CONCESSIONÁRIA) ", vimos por meio deste solicitar a prorrogação da data de entrega das propostas, inicialmente fixada para o dia 17.06.2021.

Esclarecemos que, inobstante o poder discricionário por parte da Contratante em estipular o prazo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas, no caso em tela, o prazo para os licitantes apresentarem as suas propostas é extremamente exíguo, tendo em vista primeiramente a complexidade dos trabalhos.



Convém ressaltar que, para viabilizar a participação em procedimentos de contratação, tal qual o presente caso, a licitante deve realizar uma série de procedimentos administrativos preliminares, indispensáveis para a apresentação da sua proposta, que demandam um prazo maior para serem concluídos.

Além disso, um adiamento de e.g. pelo menos 1 (uma) semana não prejudica de maneira nenhuma o andamento do certame e consequente recepção dos serviços pelo contratante.

Diante do exposto, visando ampliar a competitividade, por meio da participação do maior número de competidores e mais, a eficiência para a prestação dos serviços, solicitamos o adiamento da data de abertura das propostas, a fim de que haja tempo hábil para a elaboração das propostas.

Resposta SMSA:

A SMSA esclarece que em relação à solicitação encaminhada pela Empresa KPMG, acerca do pedido de adiamento da sessão, inicialmente marcada para 17/06/2021, considerando que o prazo mínimo previsto no art. 4º da Lei 10.520, para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, entende-se suficiente o prazo de 15 (quinze) dias para abertura do Pregão, uma vez que, este ultrapassa consideravelmente o previsto na legislação. Nesse sentido, negamos o pedido de adiamento do prazo.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2021.

Maíere Amancio – BM 124.011-9

Pregoeira